



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.863

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar área do Patrimônio Municipal com área pertencente a IRANI PEREIRA DA SILVA MACHADO e ZENY PEREIRA DA SILVA PAIVA. A área pertencente ao patrimônio municipal possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Tomás Antônio Gonzaga, mede 16,00m (dezesseis metros) em linha reta, à direita confrontando com o lote nº 10, mede 22,00m (vinte e dois metros) em linha reta, à esquerda confrontando com o lote nº 12, mede 24,00m (vinte e quatro metros) em linha reta, pelos fundos confrontando com o lote nº 9, mede 16,00m (dezesseis metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). A área de terras de propriedade das citadas permutantes possui as seguintes características e confrontações: pela frente confrontando com o alinhamento da Av. Maria Cecília, mede 21,50m (vinte e um vírgula cinquenta metros) em linha reta, à direita confrontando com o lote nº 1.304, mede 84,00m (oitenta e quatro metros) em linha reta, à esquerda confrontando com o lote nº 1.306, mede em linha reta 95,00m (noventa e cinco metros); pelos fundos confrontando com área desapropriada através do Processo nº 11.707/83 (Decreto nº 1.790/84), do lote nº 1.305, mede 34,40m (trinta e quatro vírgula quarenta metros). A área acima descrita possui uma superfície de 2.459,00m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - A aludida permuta possibilitará ao Município proceder a ampliação do Cemitério Municipal "Bom Jardim", com a construção de gavetas mortuárias.

Artigo 3º - As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes envolvidas na transação, de acordo com o Processo nº 0636/92.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de junho de 2003.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 006/03
Autor: Prefeito Municipal
Amps.

PUBLICADO EM ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 495
DE 03/07/03

